



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO N° 062/FMS/2010
PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/FMS/2010
CONTRATO N° 001/FMS/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E
A EMPRESA MEDICAL MERCANTIL DE
APARELHAGEM MÉDICA LTDA., NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n° - Cabo de Santo Agostinho-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Sr. Prefeito em Exercício JOSÉ IVALDO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n°. 360.348-3 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 610.789.484-53, através do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu Gestor, o **Dr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade n°. 2.184.665 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Agamenon Magalhães, n.º 3158, Espinheiro, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.779.833/0001-56, neste ato legalmente representada por seu bastante procurador, o **Sr. Fernando Cunha Ramos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 736.089 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.240.744-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão n.º 020 /FMS/ 2010 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de destilador de água para o Laboratório Central, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme descrito na planilha do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde – Administração Direta; **Funcional/Programática:** 10.302.3082 – Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Integralidade da Atenção Básica do SUS; **Projeto/Atividade:** 4153 – Qualificação da Rede Especializada de Atenção à Saúde; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; **Código Reduzido:** 23 F41.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total máximo estimado ora contratado é de **R\$ 4.579,98 (quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)**

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº 56**, datada de **03 de janeiro de 2011**.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 30 dias corridos, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

O material deverá ser entregue, no endereço especificado na ordem de fornecimento e no de 08 (oito) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da mesma, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Pregão e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde designa a **Sra. Eliana Ferreira Soares – Gerente de Compras e Distribuição de Materiais**, telefone: 3524-2483, para ser a responsável pelo acompanhamento do processo licitatório.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto pelo setor da secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura;

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO NOS CASOS DE ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Constatada alguma irregularidade na documentação exigida, será(ão) o(s) pagamento(s) suspenso(s) até a sua regularização, não sendo cabível, ainda neste caso, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro decorrente do atraso.

Parágrafo Segundo – Se constatada(s) irregularidade(s) na(s) fatura(s), quer por erro de seu(s) valor(s), quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O período de retenção das faturas ou aquele durante o qual, por devolução das mesmas à CONTRATADA, não estiverem em poder da CONTRATANTE, não será considerado para efeito de pagamento de quaisquer ônus, devendo a contagem do prazo para pagamento, ser iniciada na data de reapresentação das faturas.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da exigência acima ensejará a devolução da nota fiscal/fatura à CONTRATADA, para correção desses dados, a fim de viabilizar o pagamento dos compromissos dela constantes.

Parágrafo Quinto – Os ônus porventura decorrentes dessas correções serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho em função do ocorrido.

Parágrafo Sexto – A Empresa que estiver cadastrada no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES, fica obrigada a anexar à Nota Fiscal/Fatura, em cada faturamento, a cópia do respectivo Termo de Opção.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, decorrentes de responsabilidade imputável à contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo com base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N/30 X [(1+TR/100) x VP, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para-fiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:


- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.


Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

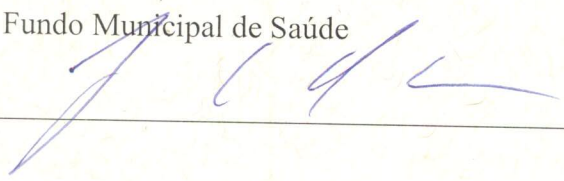
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Cabo de Santo Agostinho/PE, 03 de janeiro de 2011.

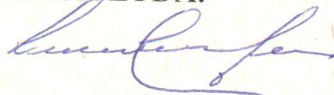

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito em Exercício


Dr. Marivaldo Rosa da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE 27.401D
Mat. 15920 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO

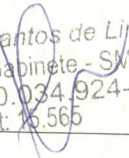
Fundo Municipal de Saúde


CONTRATADA: MEDICAL
MERCANTIL DE APARELHAGEM
MÉDICAL LTDA.



TESTEMUNHA:

CPF/MF:


Hildênia Santos de Lima
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.034.924-31
Mat: 15.565

TESTEMUNHA:

CPF/MF:


Adileide de Paula Tibúrcio da Silva
Assistente de Gabinete
CPF: 822.358.214-72
Mat: 15578

ANEXO I
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESTILADOR DE ÁGUA AUTOMÁTICO (10 LITROS): PARA APLICAÇÕES MAIS RIGOROSAS NA ÁREA BIOQUÍMICA, QUÍMICA ANALÍTICA, QUÍMICA FINA E PESQUISAS, DESTILADOR DE ÁGUA DO SISTEMA "PILSEN" ONDE A ÁGUA ENTRA NA CALDEIRA, É PRE-AQUECIDA, PARA EM SEGUIDA, ENTRAR EM EBULIÇÃO E CONDENSAR POSTERIORMENTE, PRODUZINDO ÁGUA PURA QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA. PRODUZ ÁGUA COM PUREZA ABAIXO DE 3 US (MICROSIEMENS), CONSIDERANDO ENTRADA ATÉ 300 MICROSIEMENS; O TAMANHO REDUZIDO DEVIDO À PESQUISA E INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS; CALDEIRA DE LATÃO COM BANHO DE ESTANHO VIRGEM PARA NÃO CONTAMINAR A ÁGUA QUE ESTÁ EM EBULIÇÃO; COLETOR DE VAPORES E PARTES QUE TEM CONTATO COM A ÁGUA DESTILADA, CONFECCIONADOS EM AÇO INOX 304 E MATERIAIS INERTES; NÍVEL CONSTANTE DE ALIMENTAÇÃO DA CALDEIRA; CÚPULA DE VIDRO RESISTENTE E INERTE PARA NÃO TRANSFERIR ÍONS AO SISTEMA, PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA EBULIÇÃO E DETECTA O MOMENTO DA LIMPEZA DA CALDEIRA E DA RESISTÊNCIA; RESISTÊNCIA TUBULAR BLINDADA; PARA SEGURANÇA EXTRA, POSSUIR CONTADOR; CHAVE PARA LIGAR E DESLIGAR MANUALMENTE O AQUECIMENTO; NA FALTA DE ÁGUA, EVITA O ESCAPE DE VAPORES; SISTEMA AUTOMÁTICO DE PROTEÇÃO QUE DESLIGA O APARELHO QUANDO O SENSOR EMBUTUDO DETECTA FALTA DE ÁGUA; ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÃO. GARANTIA DE 01 ANO. Marca: QUIMIS – Mod. Q-341	UND	2	2.289,99	4.579,98
TOTAL				RS 4.579,98	